

FUNDAMENTO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

The background is a solid blue gradient. On the right side, there are several white diagonal lines of varying lengths and thicknesses, creating a sense of motion and modern design.

Você conhece a Lei Brasileira de Inclusão aprovada em 2015?

Conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. No capítulo IV, a lei aborda o acesso à Educação e traz avanços importantes, como a proibição da cobrança pelas escolas de valores adicionais pela implementação de recursos de acessibilidade. O texto diz que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, mas não cita explicitamente que a matrícula de alunos com deficiência deva se dar na rede regular em vez de escolas especiais, o que é um ponto de controvérsias.

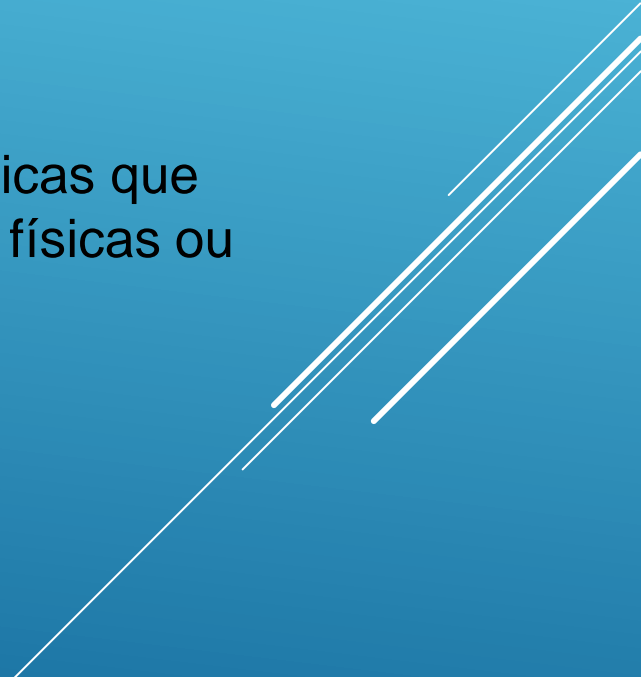
- ▶ Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Três partes do estatuto:

- Os direitos fundamentais da pessoa com deficiência — por exemplo, o direito à saúde, ao transporte e à educação;
- A acessibilidade a Ciência e Tecnologia: parte do Estatuto que trata do acesso à comunicação e à informação com a utilização de tecnologias assistivas.

POR QUE É IMPORTANTE QUE EXISTAM LEIS E ESTATUTOS PARA ESSES GRUPOS ESPECÍFICOS?

São preceitos legais e servem para regular a sociedade. São normas jurídicas que definem direitos e deveres, regulam como deve ser a conduta da pessoas físicas ou jurídicas, garantindo assim uma convivência harmônica e democrática.

Decorative white lines consisting of several parallel diagonal strokes in the bottom right corner of the slide.

LEIS BERENICE PIANA E ROMEO MION.

Lei Berenice Piana é como é conhecida a Lei Nº 12.764, de 2012, que institui os direitos dos autistas e suas famílias em diversas esferas sociais. Por meio desta legislação, pessoas no espectro são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais e, portanto, têm os mesmos direitos assegurados.

A lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, conhecida como **Lei Romeo Mion**, facilitou o acesso das pessoas com autismo aos direitos previstos na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**RESOLUÇÃO SEMED N. 188, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE-MS.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ▶ **Art. 1º Entende-se por educação especial a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e professores quanto à utilização nas turmas comuns do ensino regular.**
- ▶ **Art. 2º Considera-se público-alvo da educação especial alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.**

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- ▶ **Art. 7º A inclusão de alunos público-alvo da educação especial, em classes comuns, exige que a unidade de ensino se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem a todos os alunos, especialmente àqueles com deficiências.**

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

Art. 11 Os serviços de apoio pedagógico especializado caracterizam-se pelos recursos humanos e materiais que apoiam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial.

Parágrafo único São serviços de apoio pedagógico especializado:

I - atendimento educacional especializado;

II - acompanhamento educacional especializado.

Art. 12 O apoio pedagógico especializado é representado pelo auxiliar pedagógico especializado e pelo tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa.

Parágrafo único. Será permitido apenas um apoio pedagógico especializado por sala de aula, em caso de comprovada necessidade.

- ▶ Art. 43 Em se tratando de atendimento ao aluno com deficiência, matriculado nos centros de educação infantil, grupo I, grupo II e grupo III, a Divisão da Educação Especial/DEE/ SEMED capacitará profissionais assistentes de educação infantil já lotados, com carga horária de 40h, com formações, cursos, encontros, seminários e palestras, para atuarem no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.
- ▶ Parágrafo único Na ausência esporádica do aluno assistido, esses profissionais darão apoio ao professor regente em sala de aula.
- ▶ Art. 46 O quantitativo máximo de alunos em sala de aula, quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento deve ser de 20 para a pré-escola, 25 para os anos iniciais do ensino fundamental e 30 para os anos finais do ensino fundamental, exceto nos casos que requerem o tradutor e intérprete de Libras – língua portuguesa e os auxiliares pedagógicos especializados.

§ 1º Para agrupamento dos alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular, considerar-se-ão o quantitativo de alunos por sala, as necessidades específicas dos alunos e os recursos disponibilizados.

§ 2º Serão permitidos, no máximo, até seis alunos com deficiência por turma.

- ▶ Art. 47 O aluno público-alvo da educação especial será assistido, quando necessário, pelo assistente de inclusão escolar.

Parágrafo único Esse profissional é responsável, na unidade de ensino, por cuidar dos alunos público-alvo da educação especial e prestar-lhes atendimento de locomoção, higiene, alimentação, de acordo com prescrição médica e necessidade, ou por outras atividades que esses educandos não realizam com autonomia, promovendo-lhes a inclusão educacional e social.

- ▶ Art.48 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão da Educação Especial/D EE/ SEMED.

MUITO OBRIGADO!!

